



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO DE PROGRAMA PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE
ARACAJU.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2
CAPÍTULO I - DA BASE LEGAL E DAS DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO II - DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO III – DO REGIME JURÍDICO.....	4
TÍTULO II – DOS ASPECTOS ESPECÍFICOS.....	4
CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS.....	4
CAPÍTULO II – DOS BENS VINCULADOS À DELEGAÇÃO.....	7
CAPÍTULO III – DOS ELEMENTOS ECONÔMICOS.....	8
Seção I – Das Receitas.....	8
Seção II – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro.....	9
Seção III – Do Repasse ao Fundo Municipal.....	11
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS, PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES.....	11
CAPÍTULO V – DA GESTÃO DO CONTRATO.....	17
Seção I – Do Controle Social.....	17
Seção II – Da Prestação de Informações.....	18
Seção III – Dos Indicadores de Desempenho.....	18
CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
CAPÍTULO VII – DA INTERVENÇÃO.....	19
TÍTULO III – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	20
CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA.....	20
CAPÍTULO II – DA EXTINÇÃO.....	20
Seção I – Aspectos Gerais.....	20
Seção II – Hipóteses de Extinção.....	21
Subseção I – Do Advento do Termo Contratual.....	21
Subseção II – Da Encampação.....	21
Subseção III – Da Caducidade.....	21
Subseção III – Da Rescisão.....	21
Subseção IV – Da Falência, Da Liquidação e da Extinção da DESO.....	21
Subseção V – Da Transferência do Controle Acionário da DESO.....	21
CAPÍTULO III – DA REVERSÃO DOS BENS.....	22
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES.....	27
ANEXO II – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.....	29



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO DE PROGRAMA PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE
ARACAJU.

O **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.780/0001-00, com sede na Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos- Rua Frei Luís Canelo de Noronha, 42- Conj. Costa e Silva- CEP 49097-270 , neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **EDVALDO NOGUEIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SERGIPE-DESO**, sociedade de economia mista sob o controle do Estado de Sergipe, criada Decreto-Lei nº 109, de 25 de agosto de 1969, com alterações do Decreto-Lei nº 268, de 19 de janeiro de 1970, com sede na Rua Campo do Brito, 331, bairro Praia 13 de Julho, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**, doravante denominada **CONTRATADA** ou **DESO**, ambos referidos conjuntamente como **PARTES**, celebram este **CONTRATO DE PROGRAMA**, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do Município de Aracaju, no regime de prestação regionalizada, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal 11.445, de 6 de abril de 2005, Lei Estadual 6.977, de 3 novembro de 2010, na Lei Municipal 4.973, de 11 de dezembro de 2017, e pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

Título I – Das Disposições Iniciais.

Capítulo I- Da Base Legal e das Definições.

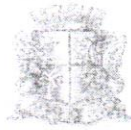
Cláusula 1. Este CONTRATO foi autorizado por Convênio de Cooperação, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de Sergipe.

Cláusula 2. Este CONTRATO foi formalizado no bojo de Processo Administrativo, nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, antecedido do Parecer PGM 018/2020.

Vertical text or bleed-through from the reverse side of the page, appearing as a faint, mirrored column of characters.

Handwritten signature or initials, possibly reading "C. C."





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Cláusula 3. Sempre que neste contrato uma palavra estiver escrita em letras maiúsculas, sua definição será aquela estabelecida no Anexo I – Das Definições.

Capítulo II- Do Objeto.

Cláusula 4. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (SERVIÇOS), em todo o território do Município de Aracaju, abrangendo as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reserva, armazenagem, controle de qualidade e distribuição de água tratada;
- c) ligação predial, coleta e transporte de esgotos sanitários;
- d) tratamento e disposição final adequada de esgotos sanitários.

§1º. A DESO também promoverá, além dos SERVIÇOS, atos auxiliares tais como o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, o atendimento do público usuário do SISTEMA, seu cadastramento e futura conexão de acordo com o estipulado em Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, expedido pelo ÓRGÃO REGULADOR.

§2º. A prestação dos SERVIÇOS observará a proteção do meio ambiente e as regras definidas na LEGISLAÇÃO, em especial a Lei Municipal 4.973, de 11 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Cláusula 5. Os SERVIÇOS serão prestados pela DESO, em regime de exclusividade, vedada qualquer forma de prestação indireta ou subdelegação, sem o devido processo administrativo e a anuência discricionária, prévia, formal e escrita do MUNICÍPIO.

Cláusula 6. A execução do objeto deste contrato pela DESO ocorrerá sob a modalidade “prestação regionalizada”, permitindo-se ao prestador celebrar outros contratos de prestação de serviços público de saneamento básico, com outros Municípios do Estado de Sergipe, contíguos ou não ao MUNICÍPIO.

Cláusula 7. Para a fiel execução do objeto deste contrato, a DESO manterá sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço, em cada um dos Municípios atendidos.

§1º. O ÓRGÃO REGULADOR deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas da DESO, de modo a garantir





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na LEGISLAÇÃO e neste Contrato.

§2º. As regras e critérios referidos no parágrafo anterior também disciplinarão a apropriação e distribuição de custos relativos a bens compartilhados por mais de um Município como consequência da prestação regionalizada.

§3º. As Partes estabelecem o prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Contrato para estruturar o sistema contábil e o plano de contas de que tratam os parágrafos anteriores.

Capítulo III – Do Regime Jurídico.

Cláusula 8. Este Contrato regula-se pela LEGISLAÇÃO aplicável e pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público.

§1º. As normas e regulamentos técnicos expedidos pelo ÓRGÃO REGULADOR aderem a este contrato, vinculando a DESO e o MUNICÍPIO, desde que respeitem o ato jurídico perfeito e não contrariem normas de hierarquia superior.

§2º. O regime jurídico deste Contrato confere ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

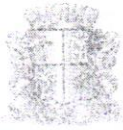
- I – Em conjunto, alterá-lo para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- II – Promover a sua extinção nos casos e nas formas previstos na LEGISLAÇÃO e neste Contrato;
- III- Fiscalizar sua execução, por meio do ÓRGÃO REGULADOR, e aplicar as sanções estipuladas neste Contrato, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

Título II – Dos Aspectos Específicos.

Capítulo I- Dos Serviços.

Cláusula 9. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas e preservação do mesmo quadro tarifário no âmbito de atuação da CONTRATADA atendendo ainda

cuo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

o que dispuserem os indicadores de Desempenho que, nos termos da Política Municipal de Saneamento, vierem a ser aprovados pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO e fiscalizados pelo ÓRGÃO REGULADOR.

Cláusula 10. A CONTRATADA passará a prestar os SERVIÇOS contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO e pelo ÓRGÃO REGULADOR.

Cláusula 11. Para a prestação dos SERVIÇOS a CONTRATADA deverá cumprir cumulativamente as seguintes providências:

I – Realizar campanha, concomitante à execução das obras e investimentos para prestação dos serviços, informando à população sobre as providências técnicas que deverão adotar para se interligar ao SISTEMA;

II – Notificar as unidades prediais que não se ligarem ao SISTEMA, conferindo-lhe prazo final razoável para efetivar a religação.

Cláusula 12. Os investimentos no SISTEMA deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados com respeito à viabilidade econômico-financeira do Contrato e à obtenção de recursos financeiros necessários à sua execução.

§1º. A execução do Contrato obedecerá ainda as bases estabelecidas pela META DE INVESTIMENTOS EM LONGO PRAZO, que serão submetidas, pela DESO, à análise e aprovação do MUNICÍPIO, em até 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento.

§2º. A META DE INVESTIMENTOS EM LONGO PRAZO deverá assegurar a universalização dos serviços de saneamento básico na área licitada até 31 de dezembro de 2033.

§3º. Toda e qualquer revisão das METAS deverá assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação dos SERVIÇOS.

§4º. As METAS e prazos dos SERVIÇOS, constantes do Plano Municipal de Saneamento, serão revisados a cada quatro anos nos termos da LEGISLAÇÃO.

Cláusula 13. A DESO elaborará os relatórios anuais de desempenho informando o cumprimento das metas e os resultados alcançados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e ao ÓRGÃO REGULADOR, e serão amplamente divulgados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parágrafo único. Os relatórios serão apresentados até o último dia útil do primeiro quadrimestre de cada ano, tendo como parâmetro e compreendendo os doze meses do ano anterior, permitindo-se que o primeiro relatório compreenda período inferior a doze meses.

Cláusula 14. A CONTRATADA, na prestação dos SERVIÇOS, deverá:

- I- Estabelecer, após aprovação do MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NO SISTEMA;
- II- Operar e manter os SERVIÇOS de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição de água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento e pelas NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO;
- III- Operar e manter os SERVIÇOS de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento e pelas NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO;
- IV - Executar, direta ou indiretamente, estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, objetivando o adequado funcionamento dos SERVIÇOS e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos nas METAS;
- V- Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o seu Regulamento dos Serviços;
- VI - Melhorar o nível de qualidade dos SERVIÇOS, de acordo com a LEGISLAÇÃO atual e superveniente, bem como, com as NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO;
- VII- Garantir a continuidade dos SERVIÇOS;
- VIII- Atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;
- IX - Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a ATUALIDADE na prestação dos SERVIÇOS adequados ao pleno atendimento dos usuários;
- X - Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações do SISTEMA;
- XI- Programar e informar ao MUNICÍPIO e ao ÓRGÃO REGULADOR, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das ações e obras;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

- XII- Assessorar tecnicamente o MUNICÍPIO no processo das revisões periódicas do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, previstas na LNSB;
- XIII- Executar os em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação e NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO, em especial quanto à potabilidade da água para o abastecimento público;
- XIV-Submeter-se à fiscalização da Vigilância Sanitária e de outros órgãos de fiscalização e controle;
- XV- Obter as licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessários aos SERVIÇOS;
- XVI -Conceber, submeter à aprovação do MUNICÍPIO e implantar um programa de redução de perdas de água que consiga atender as METAS estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento de Aracaju.

Capítulo II – Dos Bens Vinculados à Delegação.

Cláusula 15. No prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato, a DESO submeterá a relação dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS ao ORGÃO REGULADOR e ao MUNICÍPIO, para análise técnica e econômica.

§1º. A Relação dos bens de que trata o caput será formulada segundo as normas e boas práticas contábeis vigentes, a partir das declarações e documentos oficiais devidamente registradas da DESO.

§2º. A avaliação econômica dos BENS VINCULADOS já existentes à data da celebração deste Contrato levará em consideração a depreciação histórica, segundo critérios que serão fixados pelo ÓRGÃO REGULADOR, inclusive naqueles casos em que o bem sirva à prestação de serviços a mais de um Município em regime de prestação regionalizada.

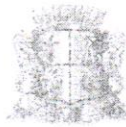
§4º. Concluída a análise técnica e econômica de que trata o caput, o relatório será encaminhado ao MUNICÍPIO para análise e aprovação.

§5º. Os BENS VINCULADOS à delegação se incorporarão a este Contrato mediante aditivo e comporão a base inicial para as apurações que forem levadas a cabo em caso de reversão e, se couber, indenização.

§6º. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados no ÓRGÃO REGULADOR, de modo a permitir a identificação e a

ew

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente, inclusive por ocasião da fixação ou da revisão da tarifa.

§7º. A relação dos bens vinculados à delegação pode ser revista sempre que houver alterações substanciais, aplicando-se as regras definidas neste artigo e na LEGISLAÇÃO.

Cláusula 16. A DESO zelará pela integridade e perfeita funcionalidade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 17. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos ou implantados pelo MUNICÍPIO, serão transferidos para a DESO, por cessão de uso, para operação e manutenção.

§1º. Os bens referidos no *caput* não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos posteriores comprovadamente realizados pela DESO.

§2º. O MUNICÍPIO encaminhará à DESO, no prazo de até 12 (meses) da assinatura deste Contrato, a relação dos BENS VINCULADOS que tiverem sido adquiridos e implantados por meio de obras públicas municipais.

Capítulo III – Dos Elementos Econômicos.

Seção I – Das Receitas.

Cláusula 18. A prestação dos SERVIÇOS pela DESO será remunerada por receitas tarifárias e não tarifárias, observado o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO, na REGULACÃO e neste Contrato.

Cláusula 19. A receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULACÃO e neste Contrato.

Cláusula 20. Caberá ao ÓRGÃO REGULADOR autorizar as TARIFAS e homologar a tabela de PREÇOS proposta pela DESO, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal no 11.445/07, da Lei Municipal 4.973, de 11 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico, da legislação correlata, deste Contrato e seus Anexos.

ew



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Cláusula 21. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas deverão permitir tanto o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, quanto assegurar a modicidade tarifária e a preservação do mesmo quadro tarifário no âmbito de atuação da CONTRATADA.

Parágrafo Único. As tarifas e os preços dos SERVIÇOS deverão ser suficientes para garantir a UNIVERSALIZAÇÃO, inclusive para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Cláusula 22. As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com as regras estabelecidas pelo ÓRGÃO REGULADOR, nos termos deste Contrato e da LEGISLAÇÃO, observada a MODICIDADE e a preservação do mesmo quadro tarifário no âmbito de atuação da CONTRATADA.

Seção II – Do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

Cláusula 23. Caberá ao ÓRGÃO REGULADOR assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, observado o seguinte:

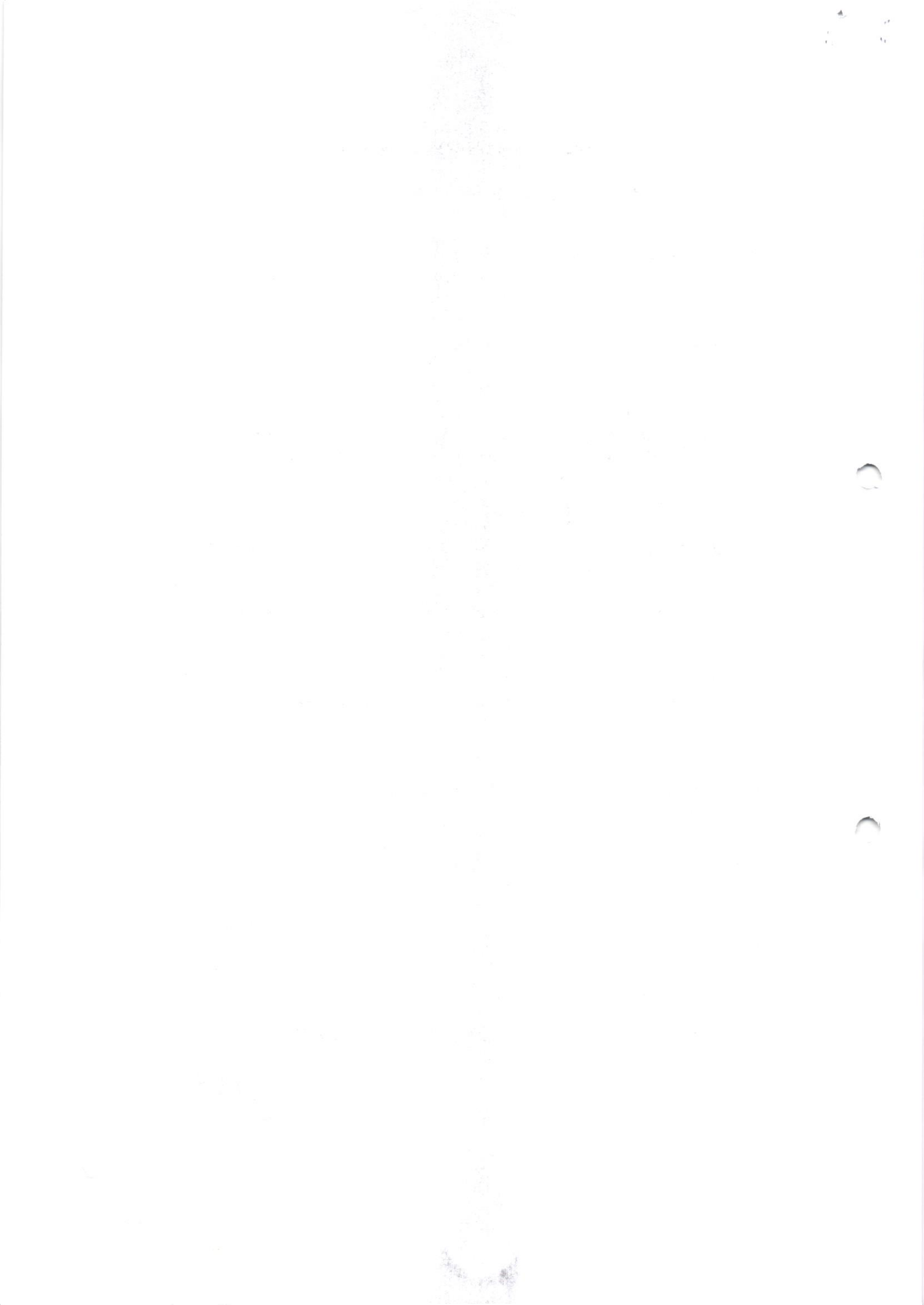
I –A tarifa deverá assegurar que a DESO obtenha receita tarifária suficiente abrangendo:

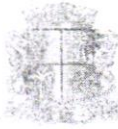
- a) todos os tributos e encargos legais;
- b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;
- c) os custos e prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados relacionados à prestação dos SERVIÇOS;
- d) os encargos previstos neste Contrato ou no CONVÊNIO;
- e) os investimentos a serem executados pela DESO, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;
- f) a taxa de regulação, controle e fiscalização;
- g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- h) a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão;
- i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital, calculado pelo ÓRGÃO REGULADOR para a DESO;
- j) a amortização do capital empregado na prestação dos serviços relativos ao SISTEMA;

§2º. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pelo ÓRGÃO REGULADOR e sempre será garantido o tempo

Cuo

9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

razoável para efetiva adaptação da DESO, não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§3º. O capital investido após a celebração deste Contrato, que não for recuperado/amortizado até o advento do termo contratual será objeto de indenização a favor da DESO.

Cláusula 24. O regime de utilização, para fins tarifários, de bens já existentes à data da celebração deste Contrato, assim como os custos e despesas na sua operação e manutenção e os custos e despesas com caráter administrativo, seguirão também estas regras:

- I – Ocorrerá segundo critérios técnicos e contábeis objetivos, que serão fixados pelo ÓRGÃO REGULADOR, após audiência ou consulta pública, considerando a depreciação que já estava em curso antes da assinatura deste Contrato;
- II - Quando tais elementos servirem a mais de um Município, o cômputo levará em consideração a proporcionalidade com que sirvam ao MUNICÍPIO em concorrência com outros Municípios, vedada a remuneração entre sistemas.

Cláusula 25. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada conforme cronograma definido pelo ÓRGÃO REGULADOR; e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.

Cláusula 26. Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão da tarifa;
- b) prorrogação ou redução do prazo do Contrato;
- c) indenização;
- d) subsídio fiscal;
- e) combinação das alternativas anteriores;
- f) outras formas acordadas pelas PARTES.

Parágrafo único. O ÓRGÃO REGULADOR indicará as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, cabendo ao MUNICÍPIO aprová-las ou rejeitá-las.

Cláusula 27. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será apresentado ao ÓRGÃO REGULADOR, devidamente fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizá-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

lo, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes da citada ocorrência.

Seção III – Do Repasse ao Fundo Municipal

Cláusula 28. A Contratada deverá repassar ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUNSAB) do Município, criado por Lei, o equivalente a 3,00% (três por cento) da RECEITA OPERACIONAL auferida em razão dos serviços prestados no MUNICÍPIO, trimestralmente, em até 30 dias após o fim de cada trimestre

Cláusula 29. Os Recursos mencionados na Cláusula anterior deverão ser aplicados em projetos e ações vinculadas ao PMSB, em conformidade com o disposto no Art. 13 da Lei federal n.º 11.445/2007 e no Plano Municipal de Saneamento, Lei Municipal n.º 4.973/2017.

Cláusula 30. A DESO fica autorizada a deduzir do montante a ser repassado na forma da cláusula 29, recursos necessários e suficientes para a quitação de eventuais inadimplências de contas/faturas dos órgãos da administração direta e indireta do MUNICÍPIO.

Cláusula 31. A quitação de faturas inadimplidas se dará por meio de compensação trimestral, respeitado o teto do repasse previsto na cláusula 29 e em atendimento ao procedimento previsto na legislação municipal.

Cláusula 32. Após o ciclo de compensação trimestral, havendo saldo devedor remanescente, a cobrança do mesmo seguirá os trâmites legais e regulamentares.

Capítulo IV – Dos Direitos, Prerrogativas e Obrigações.

Cláusula 33. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS;
- II – Providenciar a cessão à CONTRATADA das instalações necessárias às expansões dos SERVIÇOS decorrentes de parcelamento do solo e loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetivar reversão ao MUNICÍPIO, por ocasião da extinção contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

- III- Comunicar formalmente ao ORGÃO REGULADOR a ocorrência da prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- IV- Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a CONTRATADA promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;
- V - Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos SERVIÇOS e ao cumprimento dos PLANOS e METAS de interesse deste Contrato;
- VI- Ceder gratuitamente, no prazo de até 180 dias, as áreas afetadas aos SERVIÇOS existentes na data da assinatura deste Contrato, bem como as que receber gratuitamente pela implantação dos mesmos SERVIÇOS, devidamente regularizadas à CONTRATADA, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente Contrato;
- VII- Consultar a CONTRATADA sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos SERVIÇOS, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;
- VIII - Exigir ou promover, consultada a CONTRATADA, a adequação da infraestrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração do SISTEMA, nos termos do que estabelece o contrato;
- IX- Exigir ou promover, consultada a CONTRATADA, a adequação da infraestrutura das áreas de núcleos urbanos informais, às condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração do SISTEMA;
- X-Captar e repassar recursos financeiros ou bens de quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que tenham sido destinados aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;
- XI- Acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do contrato;
- XII - Sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico--SINISA.

Cláusula 34. São direitos e garantias do MUNICÍPIO:

- I-Estabelecer, junto à CONTRATADA, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos SERVIÇOS, considerando as METAS e de forma compatível como PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

CEO

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

- II- Receber da CONTRATADA a prestação dos SERVIÇOS adequados nos termos deste Contrato e da legislação aplicável;
- III- A realização, pela CONTRATADA, dos investimentos necessários à universalização, expansão e à modernização dos SERVIÇOS, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos nas METAS e de forma compatível como PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.
- IV- Conhecer, prévia e expressamente, as obras que a CONTRATADA pretenda executar em via e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto.
- V- Exigir que a CONTRATADA refaça obras e serviços defeituosos, observado o procedimento administrativo próprio, conduzido pelo ÓRGÃO REGULADOR.
- VI- Ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato, para consulta, auditoria e fiscalização, mediante prévia solicitação formal não inferior a quinze(15)dias;
- VII- Estar isento de qualquer ônus de solidariedade com a CONTRATADA nos casos de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;
- VIII- Receber, da CONTRATADA, no primeiro quadrimestre de cada ano, prestação de contas do exercício anterior;
- IX- Ter assegurada a aplicação dos recursos financeiros captados pela CONTRATADA ou pelo MUNICÍPIO, destinados a este último, no SISTEMA;
- X- Receber, em quaisquer dos casos de extinção do contrato, o cadastro atualizado dos usuários dos SERVIÇOS e do acervo técnico da prestação dos SERVIÇOS, em meio físico e digital;
- XI- Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos SERVIÇOS;
- XII- Acompanhar as obras, equipamentos e instalações utilizadas na prestação dos SERVIÇOS, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros, realizados pela CONTRATADA, relativos ou pertinentes ao Contrato;
- XIII- Aplicar as penalidades previstas neste Contrato;
- XIV- Receber bens reversíveis, nos termos deste Contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção.

Cláusula 35. São obrigações da CONTRATADA:

- I- Executar os SERVIÇOS na forma e especificação das NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO, visando à progressiva universalização, a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal;

II- Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas nesse contrato e nos PLANOS previstos nesse contrato, precedidos de projetos básicos e executivos pertinentes;

III- Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO e solicitar autorização para a realização das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico e da LEGISLAÇÃO;

IV- Propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão dos SERVIÇOS oriundos de parcelamento do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento e doação para o MUNICÍPIO e transferência deles à CONTRATADA para operação e manutenção;

V- Encaminhar ao ÓRGÃO REGULADOR, no prazo de até cento e vinte (120) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

VI- Apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro quadrimestre de cada ano, prestação de contas do exercício anterior;

VII- Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao SISTEMA, na forma da legislação específica e das NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO;

VIII- Obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e SERVIÇOS objeto deste contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e pelo MUNICÍPIO, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando a garantir solidez e SEGURANÇA das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

IX- Refazer as obras dos SERVIÇOS julgados defeituosos pelo ÓRGÃO REGULADOR ou pelo MUNICÍPIO, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimentos administrativos próprios, determinados pelo ÓRGÃO REGULADOR;

X- Disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização de toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo à prévia solicitação de forma não inferior a 30(trinta) dias;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAJU

- XI – Apresentar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- XII- Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;
- XIII- Promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS e obras de interesse deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- XIV - Indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao MUNICÍPIO as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos SERVIÇOS e obras objeto deste contrato, para que sejam tempestivamente editados os necessários decretos;
- XV - Proceder, nos termos da legislação aplicável, a devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida;
- XVI- Proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos;
- XVII- Notificar o ÓRGÃO REGULADOR, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- XVIII–Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, bem como as cláusulas contratuais e a legislação relativa aos SERVIÇOS, inclusive aquelas voltadas à proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;
- XIX–Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- XX- Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar ao MUNICÍPIO, prévia e expressamente, qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos SERVIÇOS, que possam comprometer a operacionalização e a CONTINUIDADE da sua prestação;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

XXI- Organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;

XXII- Atender a todas as obrigações de natureza civil, fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;

XXIII - Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e do ÓRGÃO REGULADOR, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos SERVIÇOS, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

XXIV – Expedir e revisar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivo equivalente, submetendo-os à aprovação do ÓRGÃO REGULADOR;

XXV- Manter serviços de atendimento aos usuários para registro das suas solicitações, sugestões e reclamações, mediante fornecimento de número de protocolo contendo o dia e horário.

XXVI- Cumprir integralmente as leis municipais sobre licenciamento de obras em geral e de obras em vias públicas, obedecendo especialmente os parâmetros legais, técnicos e regulamentares de preservação da integridade do pavimento das vias municipais, inclusive e principalmente aqueles fixados na Lei Municipal 4.735, de 28 de dezembro de 2015 e suas posteriores alterações;

XXVII – Cumprir integralmente as metas fixadas pelo MUNICÍPIO de despoluição da rede municipal de drenagem, adotando todas as medidas para que os particulares procedam as ligações prediais pendentes naquelas localidades já atendidas por rede de esgoto, nos termos e segundo prazos fixados pelo MUNICÍPIO.

Cláusula 36. São direitos da CONTRATADA:

I- Utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente contrato, competindo ao MUNICÍPIO, observando e respeitando o objeto deste Contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras as normas e regulamentos específicos vigentes do MUNICÍPIO;

II - Receber em cessão, do MUNICÍPIO, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e indicar outras para serem instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este Contrato;

III- Ser consultada previamente sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para a ampliação e implantação de novos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

condomínios, loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;

IV- Condicionar a prestação dos SERVIÇOS à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT e demais autoridades competentes;

V- Exigir dos usuários a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais ou de REGULAÇÃO dos SERVIÇOS;

VI- Cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;

VII- Auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante artigo 13 da LNSB, inclusive para fins de garantir a modicidade tarifária e amortizar os investimentos realizados;

VIII- Cobrar dos usuários o pagamento de TARIFAS e outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO TARIFÁRIOS, uma vez decorrido o prazo para a ligação compulsória à rede, independentemente da interligação efetiva, desde que a rede lhe esteja disponível, sem prejuízo da obrigação da DESO de adoção das medidas cabíveis, inclusive judiciais, para obrigar a interligação forçada à rede de esgotos sanitários;

IX- Adotar providências previstas neste Contrato, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

X- Aplicar e solicitar a revisão do Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento;

XI- Oferecer em garantia, desde que previamente autorizada pelo MUNICÍPIO, os direitos emergentes do SISTEMA em contratos de financiamento específicos para atender o quanto ajustado neste contrato, até o limite para a garantia da operacionalização e CONTINUIDADE da prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 37. São direitos dos USUÁRIOS, além dos previstos neste Contrato, como a prestação de SERVIÇOS adequados e uma TARIFA módica, aqueles fixados na LEGISLAÇÃO e nas normas expedidas pelo ÓRGÃO REGULADOR, a quem incumbirá inclusive aprovar as minutas-padrão de contratos de adesão que serão aplicados pela DESO.

Capítulo V – Da Gestão do Contrato.

Seção I – Do Controle Social.

Cláusula 38. Caberá ao MUNICÍPIO estabelecer os mecanismos de controle social dos SERVIÇOS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parágrafo único. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, da DESO, do ÓRGÃO REGULADOR e da sociedade civil.

Seção II – Da Prestação de Informações.

Cláusula 39. Durante todo o prazo de vigência do Contrato, a DESO se obriga a dar conhecimento ao MUNICÍPIO:

- I- De todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
- II- De toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações do ÓRGÃO REGULADOR em vigor para tais finalidades.

Seção III – Dos Indicadores de Desempenho.

Cláusula 40. A execução deste Contrato será avaliada pelo ÓRGÃO REGULADOR por meio de indicadores capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Parágrafo único: A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pelo ÓRGÃO REGULADOR deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS, devendo o seu resultado ser levado ao conhecimento do MUNICÍPIO.

Capítulo VI – Das Sanções Administrativas.

Cláusula 41. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste Contrato, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a DESO estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal no 8.666/93.

§1º. As sanções a que se referem esta Cláusula serão aplicadas pelo ÓRGÃO REGULADOR, após o devido processo administrativo, garantindo-se à parte ampla defesa e contraditório.

§2º. A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a DESO da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Capítulo VII – Da Intervenção

Cláusula 42. O MUNICÍPIO e o ESTADO, a qualquer tempo e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e de outras responsabilidades incidentes, poderão intervir na prestação dos SERVIÇOS para assegurar a sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento pela DESO das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. A intervenção far-se-á por decretos do MUNICÍPIO e do ESTADO de forma a contemplar a designação de um único interventor, o prazo da intervenção, seus limites e objetivos.

§2º. Na hipótese em que os SERVIÇOS estiverem sob a fiscalização do Estado de Sergipe, por delegação, o Decreto referido no §1º poderá ocorrer mediante solicitação da autoridade delegada, assim indicada no ato que houver formalizado a delegação.

§3º. O ÓRGÃO REGULADOR poderá apresentar proposta de intervenção ao MUNICÍPIO.

§4º. Observados os termos do ato que a declarar, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.

§5º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido pelo ÓRGÃO REGULADOR, voltado a comprovar as causas determinantes da medida e a apurar responsabilidades, assegurando-se à DESO o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.

§6º. O procedimento administrativo mencionado no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de extinção da intervenção.

§7º. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação.

§7º. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à DESO, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Evo

Título III – Da Vigência e Da Extinção do Contrato.

Capítulo I – Da Vigência.

Cláusula 43. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

Capítulo II – Da Extinção.

Seção I – Aspectos Gerais.

Cláusula 44. Este Contrato será extinto, nos aqui definidos e da LEGISLAÇÃO aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão por inadimplemento;
- e) Falência, liquidação ou extinção da DESO;
- f) Transferência do controle acionário da DESO à iniciativa privada.

Cláusula 45. Extinto o Contrato o MUNICÍPIO deverá:

- I- Assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- II - Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- III- Apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da DESO até o limite dos débitos apurados;
- IV- reter eventuais créditos da DESO, até o limite dos débitos;
- V - Subrogar-se nos compromissos assumidos pela DESO em razão do objeto deste Contrato.
- VI- Assumir obrigações da DESO relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- VII - indenizar a DESO pelos investimentos não amortizados, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes.

Seção II – Hipóteses de Extinção.

Subseção I – Do Advento do Termo Contratual.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Cláusula 46. Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o MUNICÍPIO deverá instaurar processo administrativo de encerramento contratual e estabelecer Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação, diretamente ou por terceiro autorizado.

Subseção II – Da Encampação.

Cláusula 47. O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, poderá encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e, se couber, após prévio pagamento da indenização à DESO.

Subseção III – Da Caducidade.

Cláusula 48. O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, por intermédio de processo administrativo, verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei 8.987/95 ou outra que vier a substituí-la, poderá decretar a caducidade do Contrato.

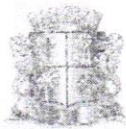
Cláusula 49. A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à DESO, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

Subseção III – Da Rescisão.

Cláusula 50. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da DESO, no caso de descumprimento por parte do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela DESO não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão judicial definitiva, decretando a rescisão do Contrato, transite em julgado.

Cláusula 51. Este Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa do MUNICÍPIO, caso a DESO, descumpra ou deixe de se adequar, dentro dos prazos legais, às disposições estabelecidas na Lei 11.445/2007 ou outras leis municipais referidas neste Contrato ou deixe de apresentar, nos prazos fixados neste Contrato,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

documentos, planos, relatórios, relações de bens ou outros compromissos formais aqui estabelecidos e, ainda, se forem apresentados tempestivamente, o Município, por razões de interesse público, não vier a aprová-los e as Partes não chegarem a um acordo sobre as alterações recomendadas.

Subseção IV – Da Falência, Da Liquidação e da Extinção da DESO.

Cláusula 52. O Contrato será automaticamente extinto caso a DESO tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

Subseção V – Da Transferência do Controle Acionário da DESO.

Cláusula 53. O Contrato será extinto caso o Estado de Sergipe transfira o controle acionário da DESO a terceiros, pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem que ocorra a prévia, discricionária e escrita autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Aplica-se a regra dessa cláusula em qualquer caso em que o Estado de Sergipe mantenha o controle do maior número de ações com direito a voto mas aliene este direito via acordos ou contratos conexos ou permita que acionistas minoritários exerçam, ainda que indiretamente, tal controle.

Capítulo III – Da Reversão dos Bens.

Cláusula 54. Extinto o contrato extinguir-se-ão, por consequência, os direitos de exploração dos SERVIÇOS pela DESO e o direito aos BENS VINCULADOS.

§1º. Obriga-se a CONTRATADA a entregar os BENS VINCULADOS aos SERVIÇOS (reversão dos bens) em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste resultante do seu uso normal, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, mediante lavratura de termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados na forma como editado nas NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO ou na legislação municipal que regulamente a matéria.

§2º. Para efeito da reversão dos BENS VINCULADOS e indispensáveis aos SERVIÇOS contratados, computar-se-ão todos os bens integrantes e acessórios do SISTEMA, a exemplo das estações de tratamento de esgotos e de tratamento de água e redes coletoras de esgotos e de distribuição de água.

Caro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Cláusula 55. Na data da extinção do Contrato, os saldos relativos aos investimentos realizados pela CONTRATADA e não amortizados pelas receitas auferidas na prestação dos SERVIÇOS, serão exigíveis a partir da conclusão dos procedimentos de levantamento e avaliação pelo ÓRGÃO REGULADOR de acordo com as NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO ou legislação municipal aplicável à espécie, visando à justa indenização, passando a incidir, a partir de então, correção monetária mediante a aplicação do IGP-M.

§1º. Os critérios a serem utilizados como parâmetros para aferição dos valores a serem ainda amortizados/indenizados, ressalvada a superveniência de legislação municipal aplicável à espécie, além daqueles contemplados nas NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO, são:

- I- Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no SISTEMA;
- II- O valor dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III- A parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantia a CONTINUIDADE e a ATUALIDADE dos SERVIÇOS;

§3º. Excluem-se da indenização:

- I - Os bens móveis e imóveis destinados à execução dos SERVIÇOS, de propriedade do MUNICÍPIO, existentes e transferidos à DESO;
- II- os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente contrato, a partir de sua vigência;
- III - Os valores transferidos em caráter não oneroso ou a fundo perdido por órgãos ou agências de fomento, nacionais ou internacionais;
- IV - Os bens considerados subrogados dos bens ou valores dos incisos anteriores.

§4º. Do valor apurado a título de indenização pelos investimentos não amortizados, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela DESO, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

Cláusula 56. Fica facultado ao MUNICÍPIO, mediante decisão unilateral, prorrogar o prazo de vigência deste contrato, com o objetivo de propiciar receitas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

que venham a amortizar integralmente o valor devido pelos investimentos e depreciação de BENS VINCULADOS aos SERVIÇOS.

§1º. Não havendo a prorrogação, enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO, a DESO continuará prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a CONTINUIDADE dos SERVIÇOS.

§2º. No caso do parágrafo anterior, a DESO continuará prestando os SERVIÇOS nas mesmas condições deste contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização devida.

Título IV- Das Disposições Finais.

Cláusula 57. A CONTRATADA, no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, promoverá a realização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental necessários a viabilização da CONCESSÃO, apresentará quadro detalhado de metas e indicadores, sujeito a análise e aprovação do MUNICÍPIO e deverá demonstrar que possui capacidade econômico-financeira para a execução do contrato e para o atingimento das metas de universalização dos serviços de saneamento.

Cláusula 58. Este Contrato será publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura, na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

Cláusula 59. As PARTES ajustam que a CONTRATADA somente poderá apresentar o primeiro pedido de REVISÃO, no prazo fixado neste contrato, após o estabelecimento da Meta de Investimento em Longo Prazo.

Cláusula 60. Havendo divergência entre regras, exigências ou determinações do Plano Municipal de Saneamento Básico do MUNICÍPIO e outros planos de saneamento, municipais ou regionais, prevalecerão aquelas instituídas pela Lei Municipal n. 4.973, de 11 de dezembro de 2017

Cláusula 61. Integram este Contrato os seguintes Anexos:
Anexo I – Das Definições;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Anexo II – Do Plano Municipal de Saneamento.

Cláusula 62. As Partes declaram que este instrumento foi assinado segundo os trâmites a que estão legalmente submetidas e que este Contrato foi aprovado pelos órgãos ou instâncias internos legalmente designados.


Cláusula 63. Este Contrato será registrado pela DESO em até 30 (trinta) dias de sua celebração.

Cláusula 64. Todos os custos e despesas com registro e publicações serão suportados pela DESO, inclusive dos aditivos que porventura vierem a ser celebrados.

Cláusula 65. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a DESO, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em quatro(4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2019.

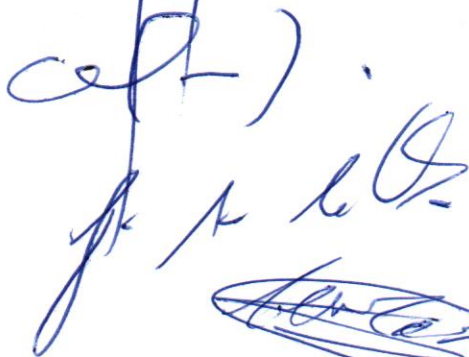

EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Prefeito do Município de Aracaju


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Presidente da DESO

TESTEMUNHAS

1

2







ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO I – Das Definições.

ATUALIDADE– Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetos e metas deste Contrato de Programa;

CONTINUIDADE– A manutenção, em caráter permanente e ininterrupto ,da prestação dos SERVIÇOS e de sua oferta à população, em condições de REGULARIDADE;

CONTROLE SOCIAL - Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

CORTESIA– Tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os SERVIÇOS, bem como para a apresentação de reclamações.

EFICIÊNCIA - A execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Programa de Metas, pelo menor custo possível;

GENERALIDADE- Universalidade da prestação dos SERVIÇOS, ou seja, assegurado o direito de acesso aos SERVIÇOS a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;

LNSB–Lei Federal nº11.445,de 5 de janeiro de 2007 –Lei Nacional de Saneamento Básico;

METAS DE INVESTIMENTO EM LONGO PRAZO É o montante de recursos financeiros a ser investido no SISTEMA ao longo do período de duração do Contrato, com REVISÕES quadrienais;

MODICIDADE– A justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, a remuneração da DESO, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários;

11





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

NORMAS ADMINISTRATIVAS DE REGULAÇÃO– Aquelas editadas pelo ÓRGÃO REGULADOR, com o objetivo de disciplinar a prestação de SERVIÇOS ou a sua remuneração, incluindo as Condições Gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário e suas alterações;

ÓRGÃO REGULADOR– É a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe–AGRESE, ou outro órgão ou entidade estadual ou municipal que vier a sucedê-la ou substituí-la e com atividade de regulamentação dos serviços públicos de abastecimento e água potável e de esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários,

MUNICÍPIO e CONTRATADA, e zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do SISTEMA;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida.

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NO SISTEMA–Conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos por período de quatro anos, a serem investidos no SISTEMA;

PREÇO PÚBLICO NÃO TARIFÁRIO remuneração devida pelo usuário à DESO por serviços complementares ou adicionais aos de natureza contínua, tais como taxa de ligação, de religação, emissão de segunda via de fatura, etc.;

REAJUSTE– Atualização da expressão monetária da TARIFA e de PREÇOS PÚBLICOS NÃO TARIFÁRIOS, as e realizadas anualmente, salvo nos anos em que ocorrer a REVISÃO;

RECEITA OPERACIONAL – Consiste no valor bruto do ingresso de recursos provenientes da venda de produtos e da exploração dos SERVIÇOS, de origem tarifária ou não-tarifária.

REGULARIDADE– A prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

REVISÃO– Reavaliação das condições técnicas e econômico- financeiras, bem como da distribuição dos ônus econômicos da ampliação dos serviços entre as várias categorias de usuários e faixas de consumo, assegurada a relação encargos remuneração prevista neste Contrato de Programa;

SEGURANÇA– A execução dos SERVIÇOS de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da DESO, da comunidade e do meio ambiente;

SERVIÇOS– Serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem realizados no território do Município de Aracaju, conforme definidos pelo artigo 3º, inciso I, "a" e "b", da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

SISTEMA–O conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à UNIVERSALIZAÇÃO da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da DESO;

TARIFA–Remuneração devida pelo usuário à DESO pela utilização efetiva ou potencial dos SERVIÇOS de natureza contínua;

UNIVERSALIZAÇÃO–Ampliação progressiva do acesso aos SERVIÇOS a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de residências e locais de trabalho e convivência social localizado no território do TITULAR, independentemente de sua situação fundiária ou urbanística, com exceção de áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física;

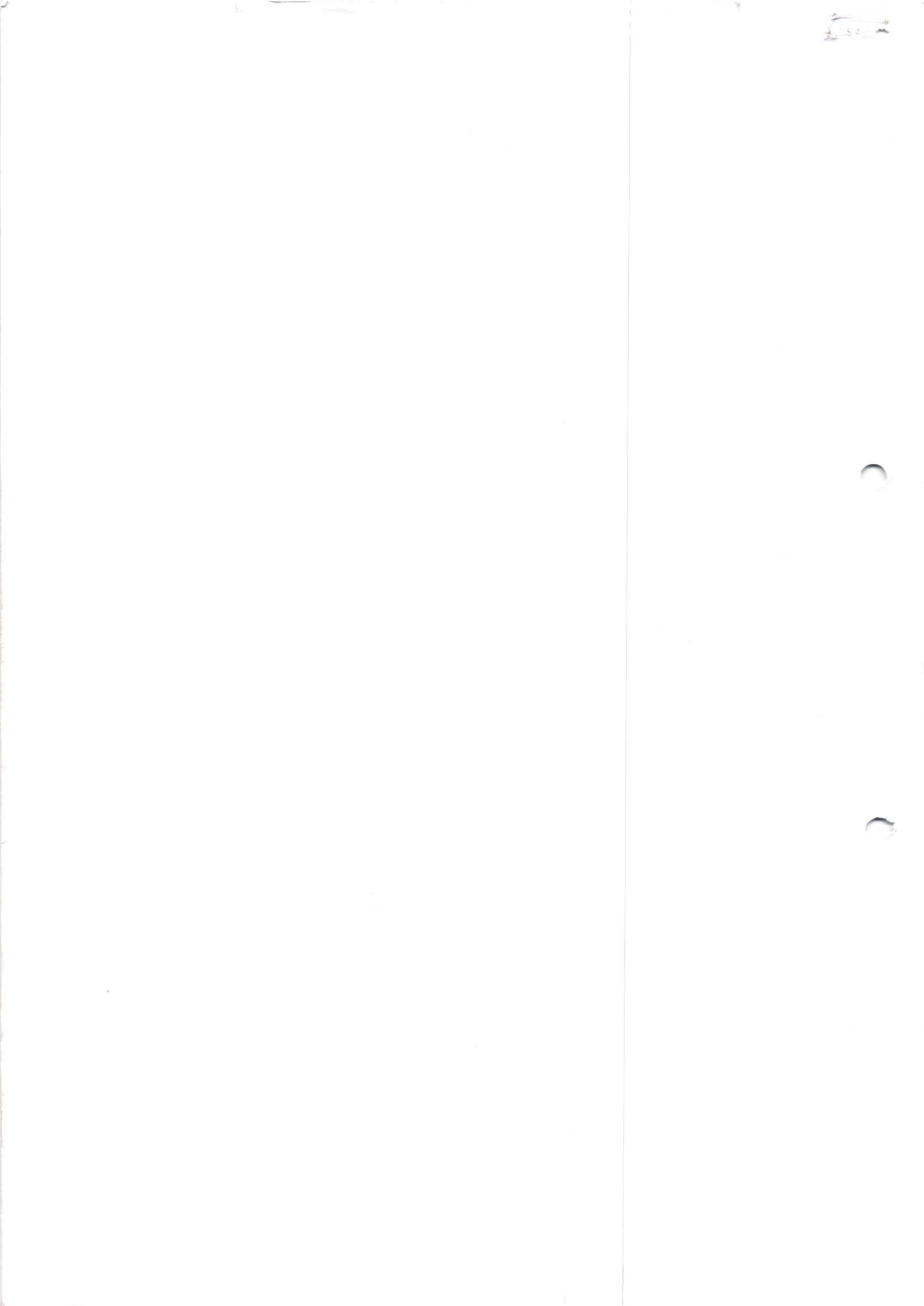
Celo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Anexo II – Plano Municipal de Saneamento.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a long horizontal stroke.



Diário Oficial

quinta-feira, 23 de Janeiro de 2020 Aracaju - Sergipe



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Gabinete do Diretor-Presidente, em Aracaju, 21 de janeiro de 2020

CAETANO DE ALMEIDA QUARANTA FILHO
Diretor-Presidente

a Portaria nº 057/2019,
Titular.

Cohidro

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO. 1) Contrato nº 01/2020 2) Contratante: COHIDRO. 3) Contratado: AMIGÃO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO EIRELI. 4) Objeto: Execução de obras de recuperação das coberturas dos almoxarifados e oficinas da sede da Cohidro. 5) Valor: Global: R\$ 440.441,03 (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos e quarenta e um reais e três centavos. 6) Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato. 7) Base Legal - Lei nº 13.303/16. Data: Aracaju (SE), 16 de janeiro de 2020.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Cehop

PORTARIA Nº 10/2020

Substitui membro da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, da Companhia

DESO



Contrato de Programa 20/01/2020 - Prestação de serviços públicos de saneamento. MUNICÍPIO DE ARACAJU e COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE. Convênio de Cooperação 20/01/2020- entre o Governo do Estado de Sergipe e o Município de Aracaju para prestação associada de serviços públicos de saneamento. Contrato de Programa 30/10/2019 - Prestação de serviços públicos de saneamento. MUNICÍPIO DE BOQUIM e COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE. Convênio de Cooperação 11/12/2019- entre o Governo do Estado de Sergipe e o Município de Boquim, para prestação associada de serviços públicos de saneamento.

Detran

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º

Fundação Estadual



RESULTADO DE PR

A Fundação Estadual Bruna Costa Santana, r 20 de janeiro de 2020, v pelo PREGÃO ELETRÔN Gêneros Alimentícios I da Fundação Estadual 020250.00884/2019-8. P: as empresas: ADOLFO TA-ME, CNPJ: 27.245.8 ALIMENTOS EIRELI, CN DISTRIBUIDORA LTDA-M COMERCIO DE ALMEN 80; FORTE FRIOS LTI